

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO**

**ACORDO DE ACIONISTAS**

**DA**

**FIBRIA CELULOSE S.A.**

entre


**BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**

e

**VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A.**

29 de Outubro de 2014

---

  
Alfredo de Carvalho Filho  
Advogado  
AMC/JUAMC/GEJUR2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO  
ACORDO DE ACIONISTAS DA  
FIBRIA CELULOSE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as seguintes partes:

I. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, e escritório no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BNDESPAR"), e

II. **VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 13º andar, cj. A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.407.049/0001-51, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("VID");

BNDESPAR e VID são referidas em conjunto como "Partes" ou "Acionistas" e, isolada e indistintamente, como "Parte" ou "Acionista";

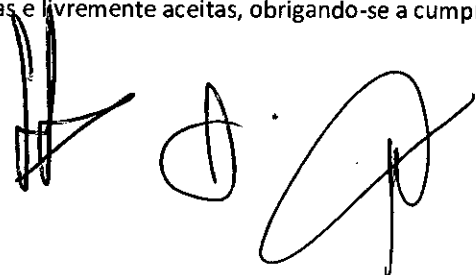
e, na qualidade de interveniente anuente,

**FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade anônima aberta com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1357, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia");

**CONSIDERANDOS**

- A) **CONSIDERANDO QUE** a Companhia é uma empresa de atuação global, cujo foco estratégico de crescimento é a produção de celulose de eucalipto;
- B) **CONSIDERANDO QUE** VID e BNDESPAR são signatárias do acordo de acionistas celebrado no âmbito da Companhia em 29 de outubro de 2009 ("Acordo de Acionistas Original"),
- C) **CONSIDERANDO QUE** o Acordo de Acionistas Original expirará em 29 de outubro de 2014 e que as Partes têm interesse em prorrogar o prazo de vigência e ajustar o Acordo de Acionistas Original, a fim de atualizar determinadas disposições;
- D) **CONSIDERANDO QUE** os Acionistas, nesta data, detêm participações diretas na Companhia, conforme disposto no Anexo I;

resolvem celebrar o presente instrumento particular de 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas Original ("1º Aditamento"), nos termos e para todos os efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei das Sociedades por Ações"), de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e livremente aceitas, obrigando-se a cumprir e fazer com que seja cumprido:



2

Alfredo de Carvalho Filho  
Advogado  
AMC/JUAMC/GEJUR2

**CLÁUSULA 1 - TERMOS E DEFINIÇÕES**

- 1.1. Exceto se aqui expressamente definidos de forma distinta, aplicam-se ao 1º Aditamento as definições e conceitos constantes no Anexo II.

**CLÁUSULA 2 - OBJETO DO 1º ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS**

- 2.1. O presente 1º Aditamento retifica e ratifica o Acordo de Acionistas Original, passando a prevalecer os termos constantes do Acordo de Acionistas Original, com os ajustes introduzidos pelo presente 1º Aditamento ("Acordo de Acionistas Original Ajustado").
- 2.2. As Partes se obrigam de forma direta e indireta, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir o Acordo de Acionistas Original Ajustado e a exercer o direito de voto a que fazem jus as Ações Vinculadas e Ações Desvinculadas da Companhia, bem como regular as restrições à circulação das Ações Vinculadas.
- 2.3. Imediatamente após sua assinatura, uma cópia do 1º Aditamento será arquivada na sede da Companhia para dar ciência a seus administradores do Acordo de Acionistas Original Ajustado, os quais estarão obrigados a observar e cumprir as disposições ora pactuadas, bem como proceder à respectiva averbação junto à instituição financeira que presta serviços de escrituração das ações da Companhia.
- 2.4. O presente 1º Aditamento e as disposições previstas no Acordo de Acionistas Original Ajustado aplicam-se à Companhia e às Controladas, vinculando e obrigando tais sociedades, assim como os Acionistas. O presente 1º Aditamento e as disposições previstas no Acordo de Acionistas Original Ajustado se aplicam, vinculam e obrigam os Administradores eleitos pelos Acionistas para a Companhia e aqueles indicados, direta ou indiretamente, pelos Acionistas, pela Companhia ou por uma Controlada para a Administração de qualquer das Controladas e/ou Coligadas.

**CLÁUSULA 3 - PRAZO**

- 3.1. O Acordo de Acionistas Original Ajustado passará a ter validade de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura deste 1º Aditamento, ou seja, até 29 de outubro de 2019.

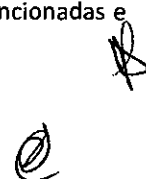
**CLÁUSULA 4 - CONSOLIDAÇÃO**

- 4.1. Em consideração das premissas expostas acima e dos compromissos mútuos aqui contidos, as Partes neste ato concordam em aditar e consolidar o Acordo de Acionistas Original, substituindo a redação do Acordo de Acionistas Original pelos termos e condições contemplados neste 1º Aditamento, passando a prevalecer o Acordo de Acionistas Original Ajustado (mantida sua denominação de "Acordo de Acionistas"), que integra o Anexo II.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e a Companhia firmam o presente 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas Original em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas e qualificadas.



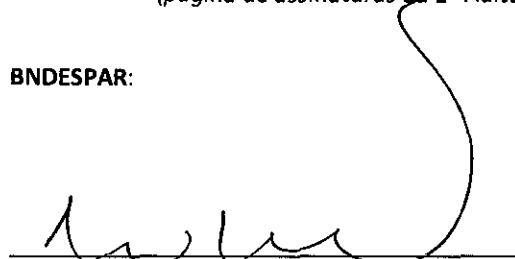
Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2014



Alfredo da Carvalho Filho  
Advogado  
AMC/JUAMC/GEJUR2

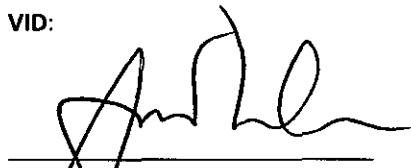
(página de assinaturas do 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas de Fibria Celulose S.A.)

**BNDESPAR:**

  
Por: **Luciano Coutinho**  
Cargo: **Diretor-Presidente**

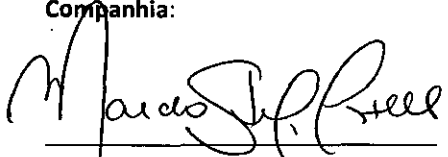
  
Por: **Júlio C. M. Ramundo**  
Cargo: **Diretor**

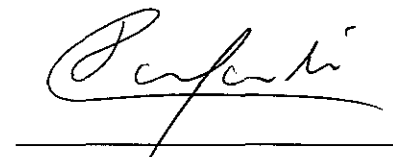
**VID:**

  
Por: **João Carvalho de Miranda**  
Cargo: **Diretor Presidente**


  
Por: **Luiz Marcelo Pinheiro Fins**  
Cargo: **Diretor**

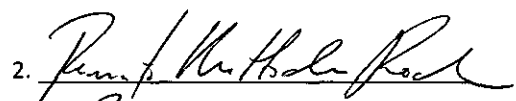
**Companhia:**

  
Por: **Marcelo Strufaldi Castelli**  
Cargo: **Diretor Presidente**

  
Por: **Guilherme Perboyre Cavalcanti**  
Cargo: **Diretor**

**Testemunhas:**

1.   
Nome: **Luciana Cristina C Fogaça Arantes**  
RG: **27.054.420-3 SSP/SP**  
CPF/MF: **202588388-92**


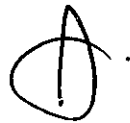
2.   
Nome: **Renato MATTOS DA ROCHA**  
RG: **012 40 87 84-2**  
CPF/MF: **056281407-83**

**ANEXO I**

**AO 1º ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DE FIBRIA CELULOSE S.A.**

**QUANTIDADE DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA DETIDAS E VINCULADAS NESTA DATA PELOS ACIONISTAS**

Acionista	Quantidade de Ações Detidas	% Ações Detidas	Quantidade de Ações Vinculadas	% Ações Vinculadas
BNDSPAR	168.296.658	30,382%	114.048.496	20,589%
VID	162.974.335	29,421%	162.974.335	29,421%
Total	331.270.993	59,803%	277.022.831	50,010%



**ANEXO II**

**AO 1º ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DE FIBRIA CELULOSE S.A.**

**CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS ORIGINAL AJUSTADO DE FIBRIA CELULOSE S.A.**

**ACORDO DE ACIONISTAS**

**DE**

**FIBRIA CELULOSE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as seguintes partes:

I. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar,, e escritório no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**BNDESPAR**"), e

II. **VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 13º andar, cj. A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.407.049/0001-51, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**VID**"),

BNDESPAR e VID são referidas em conjunto como "**Partes**" ou "**Acionistas**" e isolada e indistintamente como "**Parte**" ou "**Acionista**",

e, na qualidade de interveniente anuente,

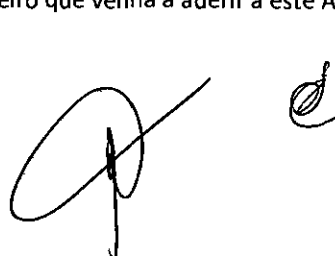
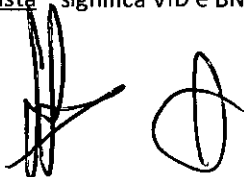
**FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade aberta com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1357, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"),

resolvem celebrar o presente Acordo de Acionistas ("**Acordo de Acionistas**"), nos termos e para todos os efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e livremente aceitas, obrigando-se a cumprir e fazer com que seja cumprido:

**CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES**

1.1. Sem prejuízo de outras definições contidas no presente Acordo de Acionistas, os termos e palavras abaixo, iniciadas com letra maiúscula, empregadas neste Acordo de Acionistas no plural ou no singular, terão os seguintes significados:

"**Acionista**": significa VID e BNDESPAR, bem como qualquer terceiro que venha a aderir a este Acordo de Acionistas;



"Acionista Alienante": tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 deste Acordo de Acionistas;

"Acionista Ofertado": tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 deste Acordo de Acionistas;

"Ações": significa todas as ações, bônus de subscrição, parte beneficiária, debênture ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários direta ou indiretamente conversíveis ou permutáveis em ações, quotas ou títulos representativos do capital social da Companhia, independentemente do modo de sua aquisição (compra, subscrição, desdobramento, conversão, bonificação, incorporação, fusão, etc.) e/ou quaisquer direitos deles decorrentes;

"Ações Desvinculadas": tem o significado que lhe é atribuído no item 3.3 deste Acordo de Acionistas;

"Ações Ofertadas": tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 deste Acordo de Acionistas;

"Ações Vinculadas": tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2 deste Acordo de Acionistas;

"Acordo de Acionistas": significa o presente Acordo de Acionistas assinado nesta data;

"Afilhada": significa (A) em relação a uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, (i) pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação, que, direta ou indiretamente, (i.i) Controle tal pessoa jurídica ou fundo de investimento; (i.ii) seja Controlado por tal pessoa jurídica ou fundo de investimento; e (i.iii) esteja sob Controle comum com tal pessoa jurídica ou fundo de investimento; e (B) em relação a uma pessoa natural, o cônjuge e/ou qualquer ascendente, descendente e/ou colateral até o terceiro grau de tais pessoas naturais;

"Assembleia Geral": significa a Assembleia Geral da Companhia, de suas Controladas e Coligadas, conforme o caso;

"CADE": significa o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, disciplinado pela Lei nº 12.529/2011;

"Capital Social": tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 deste Acordo de Acionistas;

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, disciplinada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

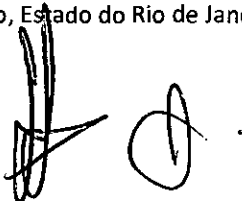
"Coligada": tem o significado que lhe é atribuído no artigo 243, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações;

"Conselho de Administração": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 deste Acordo de Acionistas;

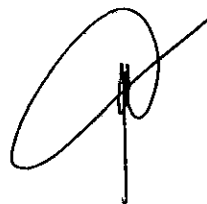
"Controle" (incluindo os termos "Controlar", "Controlada", "Controlado por", "Sob Controle Comum"): significa o poder de uma Pessoa ou grupo de Pessoas de, direta ou indiretamente, através da titularidade de títulos ou valores mobiliários com direito de voto ou através de acordo, deter direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria de seus administradores. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à Pessoa ou suas Afilhadas que sejam titulares de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais de uma Pessoa, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;

"CPC": significa o Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

"Dia Útil": significará qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;



7



Alfredo de Carvalho Filho  
Advogado  
AMC/JUAMC/GEJUR2

"Direito de Preferência": tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 deste Acordo de Acionistas;

"Direito de Venda Conjunta": tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 ("Tag Along Proporcional") e no item 8.2. ("Tag Along Total") deste Acordo de Acionistas;

"Dívida Líquida" significa, em relação à Companhia, em seu balanço patrimonial consolidado, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), sua dívida total naquela data, menos a soma de: (a) o valor agregado de caixa naquela data, acrescido (b) da soma de todos os títulos e valores mobiliários naquela data, com base no menor valor entre: (A) o valor nominal e (B) o valor de mercado de cada um desses títulos e valores mobiliários, naquela data;

"Dívida Líquida sobre EBITDA" significa, em relação à Companhia, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida, naquela data, apurada em dólares dos Estados Unidos, e (b) o EBITDA para o período de doze meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, apurado em dólares dos Estados Unidos; sendo que (i) cada um dos componentes da Dívida Líquida (incluindo os montantes da dívida total, caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários), em Reais (ou que estão ligados ao Real) serão convertidos em dólares dos Estados Unidos, na data da apuração, com base na taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central (transação "PTAX 800, opção 5, a venda", ou a seu equivalente no momento da determinação) no fechamento dos negócios em tal dia, e (ii) o EBITDA para cada um dos quatro trimestres fiscais referentes ao período aplicável de doze meses imediatamente anterior à data de apuração a esse dia serão convertidos em dólares dos Estados Unidos com base na média das taxas de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil (transação "PTAX 800, opção 5, a venda", ou seu equivalente no momento da determinação) no fechamento dos negócios em cada dia útil do referido trimestre fiscal aplicável, e será somado para calcular o EBITDA para tal período de 12 meses;

"EBITDA": significa para qualquer período, as receitas totais da Companhia (em base consolidada e sem duplicação) antes do imposto de renda e contribuições sociais, das despesas financeiras, depreciação, exaustão e amortização durante esse período, eliminando do cálculo de tais receitas: (a) qualquer rendimento líquido ou ganho (ou perda líquida), líquidos de qualquer efeito fiscal, de quaisquer itens extraordinários nesse período, (b) qualquer receita de juros durante esse período, (c) ganhos ou perdas na venda de bens (com exceção da venda de bens no curso normal dos negócios), durante esse período, (d) equivalentes de caixa deduzidos ou incluídos no cálculo do lucro líquido antes de impostos em tal período (que não sejam itens que exijam pagamentos em dinheiro e para os quais uma provisão ou reserva tenha sido feita, ou seja exigida pelo GAAP (Brasil), incluindo ganhos ou perdas cambiais sobre empréstimos e ajustes de conversão cambial ou correção monetária, e (e) qualquer rendimento líquido ou ganho (ou prejuízo líquido) sobre quaisquer operações de câmbio ou posições monetárias líquidas durante esse período;

"Estatuto Social": significa o Estatuto Social da Companhia vigente na data deste Acordo de Acionistas;

"Leis das Sociedades Anônimas": tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo de Acionistas;

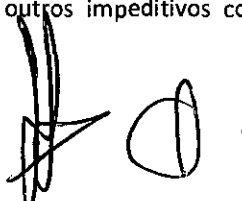
"Lote de Ações Transferidas": tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 deste Acordo de Acionistas;

"Notificação de Oferta": tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2.1 deste Acordo de Acionistas;

"Novo Acionista": tem o significado que lhe é atribuído no item 6.3 deste Acordo de Acionistas;

"Oferta": tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2.1 deste Acordo de Acionistas;

"Ônus": significa quaisquer direitos reais, usufruto, cauções, fianças, hipotecas, penhores, garantias, servidões, gravames, encargos, contratos de venda condicionada ou propriedade fiduciária, restrições de uso ou propriedade, opções de venda, direitos de preferência, direitos de primeira oferta, acordo para exercício de direito de voto, quaisquer outros impeditivos contratuais, legais, administrativos ou judiciais ou quaisquer ônus de qualquer natureza;





“Parte”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo de Acionistas;

“Partes Relacionadas”: exceto no que diz respeito à BNDESPAR, significa (i) qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, participação societária superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia; (ii) o cônjuge e/ou qualquer ascendente, descendente e/ou colaterais até 3º grau das pessoas naturais mencionadas no item (i); (iii) qualquer Pessoa que as Pessoas mencionadas nos itens (i) e/ou (ii) controlem ou em que possuam, direta ou indiretamente, participação societária superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia; (iv) qualquer Pessoa em que as Pessoas mencionadas nos itens (i) e/ou (ii) exerçam função de empregado, gerente, administrador, consultor, prestador de serviços ou autônomo; e (v) qualquer Pessoa que seja administrador ou gestor de uma Pessoa mencionada no item (i). Em relação à BNDESPAR, serão consideradas como suas Partes Relacionadas o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) e qualquer Pessoa cuja integralidade do capital ou controle individual seja detido pela BNDESPAR ou BNDES;

“Percentual Mínimo”: tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2. deste Acordo de Acionistas;

“Pessoa”: significa qualquer pessoa natural, empresa, sociedade, associação, fundação, *trust*, fundo de investimento, organização não constituída e qualquer outra entidade, incluindo qualquer Autoridade Governamental;

“Representante”: significa qualquer pessoa física indicada por cada um dos Acionistas, diretamente ou por meio da Companhia, para ocupar cargo de administração na Companhia ou em qualquer das Controladas e/ou Coligadas ou para comparecer às Reuniões Prévias;

“Reunião Prévia”: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 deste Acordo de Acionistas;

“Transferência”: (e seus derivados, como “Transferir” e “Transferida”) significa qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a alienação, transferência (inclusive por sucessão de qualquer tipo), contribuição, venda, cessão (inclusive a cessão de direito de preferência), permuta, doação, empréstimo, locação, penhor, penhora, arresto ou sequestro de Ações Vinculadas (ou cotas, no caso de um fundo de investimentos ou entidade similar), ou direitos inerentes às Ações Vinculadas (ou cotas, no caso de um fundo de investimentos ou entidade similar) (incluindo, dentre outros, o direito de voto, conforme aplicável). Considerando que a VID concentra as atividades industriais do grupo econômico, somente serão incluídas no conceito de Transferências indiretas as operações que envolvam ações de emissão de VID ou de emissão de suas Controladoras em que as Ações Vinculadas indiretamente Transferidas representem parcela substancial do valor envolvido na referida Transferência. No caso de um fundo de investimentos ou entidade similar, será também considerada Transferência a substituição de seu gestor ou de seu administrador.

## CLÁUSULA 2 - CUMPRIMENTO DO ACORDO

- 2.1. **Objeto.** Os Acionistas se obrigam de forma direta e indireta, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir este Acordo de Acionistas e a exercer o direito de voto a que fazem jus as Ações Vinculadas e Ações Desvinculadas da Companhia, bem como regular as restrições à circulação das Ações Vinculadas, e, ainda, as relações recíprocas como signatários em conformidade com o presente Acordo de Acionistas.
- 2.2. **Arquivamento.** Imediatamente após sua assinatura, uma cópia deste Acordo de Acionistas será arquivada na sede da Companhia para dar ciência a seus administradores, os quais estarão obrigados a observar e cumprir as disposições ora pactuadas, bem como a Companhia deverá proceder à respectiva averbação junto à instituição financeira que presta serviços de escrituração das suas Ações.
- 2.3. **Cumprimento do Acordo.** O presente Acordo de Acionistas e as disposições aqui previstas aplicam-se à Companhia e às Controladas, vinculando e obrigando tais sociedades, assim como os Acionistas. O presente Acordo de Acionistas e as disposições aqui previstas também se aplicam, vinculam e obrigam

9

Alfredo de Carvalho Filho  
Advogado  
AMC/JUAMC/GEJUR2

Administradores eleitos pelos Acionistas para a Companhia e aqueles indicados, direta ou indiretamente, pelos Acionistas, pela Companhia ou por uma Controlada para a Administração de qualquer das Controladas e/ou Coligadas.

**2.3.1** Os Acionistas concordam que as disposições do presente Acordo de Acionistas também se aplicam às Controladas da Companhia e que todas e quaisquer menções à Companhia contidas no presente Acordo de Acionistas também deverão ser entendidas como menções às Controladas, mesmo que a redação não contenha referência expressa às Controladas (conforme aplicável). Os direitos atribuídos aos Acionistas, nos termos deste Acordo de Acionistas, também são aplicáveis em relação a qualquer das Controladas.

**2.3.2** Os Acionistas comprometem-se a:

- (i) cumprir as disposições deste Acordo de Acionistas com relação a todas e cada uma das Controladas;
- (ii) fazer com que a Companhia exerça seu direito de voto nas Controladas de modo a assegurar a todo o tempo o integral e fiel cumprimento deste Acordo de Acionistas;
- (iii) fazer com que as Controladas exerçam seu direito de voto em suas Controladas, de modo a assegurar a todo o tempo o integral e fiel cumprimento deste Acordo de Acionistas; e
- (iv) fazer com que seus respectivos Representantes nos órgãos de administração da Companhia e de qualquer Controlada cumpram e façam cumprir as disposições do presente Acordo de Acionistas.

**2.3.3** Os Acionistas e a Companhia se comprometem, em caráter irrevogável e irretroatável, a cumprir integralmente este Acordo de Acionistas e concordam, ainda, que todo e qualquer direito inerente às Ações, ou decorrente da propriedade delas, somente poderá ser exercido em conformidade com o presente Acordo de Acionistas, sob pena de nulidade, sem prejuízo de outros efeitos legais e penalidades específicas previstas neste Acordo de Acionistas e aquelas cabíveis nos termos da legislação brasileira aplicável, como, por exemplo, perdas e danos (danos emergentes e lucros cessantes).

**2.3.4** Sempre que houver um acordo de voto pactuado em qualquer Cláusula do presente Acordo de Acionistas, a Companhia fica desde já autorizada e obrigada a computar os votos dos Acionistas, tal como aqui acordado, desconsiderando os votos contrários por serem nulos e sem efeito.

**2.4. Princípios Gerais.** Sem prejuízo das disposições específicas deste Acordo de Acionistas, os Acionistas orientarão as suas decisões e o exercício de seu direito de voto na Companhia e nas Controladas de acordo com os seguintes princípios:

- (a) a administração da Companhia e das Controladas buscarão altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade;
- (b) a Companhia e cada Controlada adotarão (i) boas práticas de governança corporativa, (ii) boas práticas de gestão de recursos humanos, de forma a desenvolver o capital humano da Companhia e de cada Controlada, (iii) padrões da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013) e do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), e (iv) padrões de responsabilidade socioambiental;
- (c) a Companhia e cada Controlada manterão padrão de qualidade de seus serviços e no exercício de suas atividades, no mínimo, compatível com os praticados por empresas eficientes do mesmo setor; e



10



Alfredo de Carvalho Filho  
Advogado  
AMC/JUAMC/GEJUR2

- (d) os recursos da Companhia e de suas Controladas serão geridos de modo a assegurar o maior retorno possível para seus acionistas, observados os padrões de segurança e os investimentos previstos no orçamento anual.

**2.5. Partes Relacionadas.** Os Acionistas e quaisquer de suas Partes Relacionadas poderão ter relações comerciais de qualquer natureza com a Companhia e as Controladas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, desde que:

- (a) o referido negócio atenda o melhor interesse da Companhia; e
- (b) sejam acordadas em bases equitativas, como se tais partes contratantes fossem terceiros independentes e não relacionados (*arm's length basis*).

2.5.1 Quando as operações entre Partes Relacionadas excederem os limites previstos no Estatuto Social da Companhia, tais operações deverão ser previamente apreciadas pelo Conselho de Administração da Companhia ou das Controladas, conforme o caso. Neste caso, porém, os administradores da Companhia ou das Controladas e o Acionista que mantiver tal vínculo com a Companhia ou com qualquer Controlada deverão se abster de participar da negociação e do processo decisório, em qualquer esfera e órgão, que seja relativo a esse tipo de relação.

### CLÁUSULA 3 - A COMPANHIA E AS AÇÕES VINCULADAS

**3.1. Capital Social.** O capital social da Companhia nesta data é de R\$ 9.740.777.179,59 (nove bilhões, setecentos e quarenta milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 553.934.646 (quinhentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentas e quarenta e seis ações ordinárias, distribuídas entre os Acionistas conforme disposto no Anexo 3.1 ("Capital Social").

**3.2. Ações Vinculadas.** Na data de assinatura e durante a vigência deste Acordo de Acionistas, e até que ocorra qualquer dos eventos mencionados na Cláusula 6, estarão vinculadas (i) a totalidade das Ações detidas por VID e (ii) uma quantidade de Ações detidas pela BNDESPAR que assegurem, à VID e a BNDESPAR em conjunto, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais uma Ação, conforme discriminadas no Anexo 3.2 ("Percentual Mínimo"), em relação às quais os Acionistas declaram e garantem que são os únicos e legítimos proprietários e possuidores, direta ou indiretamente, pelo que ficam sujeitas a todas as estipulações ora constantes, inclusive sobre exercício de direito de voto ("Ações Vinculadas").

**3.2.1** De forma a preservar o Percentual Mínimo, ficarão também automaticamente vinculadas, passando a ser abrangidas pela expressão Ações Vinculadas, as Ações da Companhia que venham a ser detidas por, ou Transferidas à qualquer dos Acionistas em decorrência de:

- (i) bonificações e/ou desdobramentos das Ações Vinculadas;
- (ii) exercício de direitos de preferência à subscrição ou de prioridade de subscrição de Ações da Companhia decorrentes das Ações Vinculadas; ou
- (iii) títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações decorrentes das Ações Vinculadas.

**3.2.2** Caso, em futuras emissões realizadas pela Companhia ("Emissão Futura"), qualquer dos Acionistas decida não exercer seu direito de preferência à subscrição ou prioridade de subscrição de Ações da Companhia ou de títulos ou valores mobiliários ou direitos nelas conversíveis ou permutáveis ou que deem direito à sua subscrição, tal Acionista dará ao(s) outro(s) Acionista(s) preferência na

cessão de seu respectivo direito de preferência ou prioridade, conforme preço e condições de negociação de tais direitos em mercado, no montante necessário para que ao(s) outro(s) Acionista(s) cessionário(s) seja assegurada a possibilidade de preservar o percentual do capital social da Companhia vinculado a este Acordo de Acionistas. Em caso de exercício parcial do direito de preferência, será considerado que o exercício do direito deu-se prioritariamente em relação às suas Ações Vinculadas. O Acionista cessionário deverá notificar o Acionista cedente acerca de sua intenção de exercer o direito de preferência de que trata o presente item nos 3 (três) primeiros dias contados do início do prazo de exercício do direito de preferência. A cessão de que trata a presente Cláusula deverá ocorrer com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação ao fim do referido prazo e o pagamento pelo Acionista cessionário deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo para exercício do direito de preferência, na conta de titularidade do Acionista cedente a ser por ele indicada, pelo maior dentre os seguintes valores:

(i) diferença positiva existente entre o preço médio das ações de emissão da Companhia, com base nos preços médios diários apurados durante o prazo de preferência, e o preço de emissão do aumento de capital; e

(ii) preço médio do direito de preferência nos pregões da BM&FBOVESPA durante o período de negociação dos direitos.

Caso não haja diferença positiva na hipótese "i" e não tenha havido negociação do referido direito em bolsa durante o prazo de preferência nos termos da hipótese "ii", a cessão será considerada gratuita, não cabendo ao Acionista cessionário qualquer pagamento.

**3.3. Ações Desvinculadas.** Não serão consideradas como Ações Vinculadas as Ações detidas pela BNDESPAR na data de assinatura do presente Acordo de Acionistas listadas na tabela abaixo, bem como as Ações de emissão da Companhia ou títulos, valores mobiliários ou direitos conversíveis ou permutáveis em Ações ou que deem direito à sua subscrição de Ações, que venham a ser adquiridas por qualquer dos Acionistas sem conexão com Ações Vinculadas ("Ações Desvinculadas"); sendo certo que qualquer Acionista que detiver qualquer Ação Desvinculada deverá obrigatoriamente exercer o direito de voto a elas inerentes nos termos da Cláusula 5.

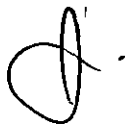
Acionista	Quantidade de Ações Desvinculadas
BNDESPAR	54.248.162
VID	0

**3.3.1** Também serão consideradas Ações Desvinculadas as Ações de titularidade da VID e/ou da BNDESPAR que tenham sido objeto do exercício da prerrogativa de desvinculação, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 abaixo.

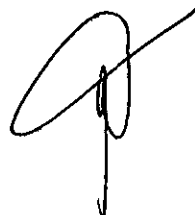
#### **CLÁUSULA 4 - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**4.1. Administração da Companhia.** A Companhia será administrada por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por sua diretoria ("Diretoria").

**4.1.1** Os Acionistas participarão da administração da Companhia por meio de Representante(s) no Conselho de Administração, obrigando-se cada um dos Acionistas a:



12



Alfredo de Carvalho Filho  
Advogado  
AMC/JUAMC/GEJUR2

- (i) indicar profissionais para tanto capacitados que possuam formação acadêmica, experiência de gestão de negócios, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, tempo disponível, visão estratégica compatível com os objetivos da Companhia e que não possuam interesse em empresas concorrentes da Companhia ou reputação desabonadora em sua experiência pregressa; e
- (ii) fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração assim indicado(s) observe(m) fielmente o disposto neste Acordo de Acionistas.

**4.2. Conselho de Administração.** Os Acionistas acordam que o Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes.

**4.3. Composição do Conselho de Administração.** Cada um dos Acionistas indicará os membros do Conselho, como segue:

- (a) Caberá à VID indicar e eleger até 5 (cinco) membros do Conselho de Administração que forem apresentados até o momento da Assembleia Geral;
- (b) Caberá à BNDESPAR indicar até 2 (dois) membros do Conselho de Administração que forem apresentados até o momento da Assembleia Geral; e
- (c) Serão indicados mais 2 (dois) membros independentes do Conselho de Administração, escolhidos de comum acordo entre os Acionistas, devendo preencher todos os critérios de independência previstos na lei e nas melhores práticas de governança.

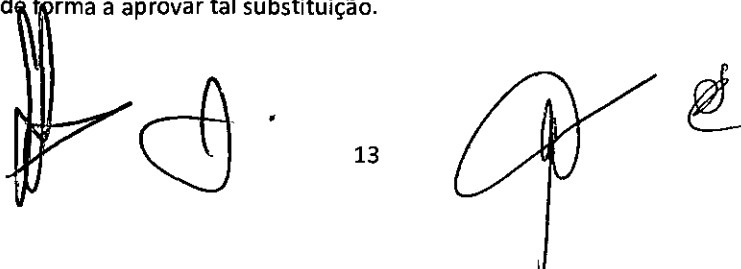
4.3.1. Caso a BNDESPAR não exerça seu direito de indicar membros para o Conselho de Administração, a BNDESPAR passará a apoiar a VID na indicação de um sexto e/ou um sétimo membro para o Conselho de Administração, conforme o caso.

4.3.2. A BNDESPAR perderá o direito de indicar 1 (um) de seus 2 (dois) membros do Conselho de Administração, conforme previsto no item 4.3(b), caso sua participação seja reduzida abaixo de 12% (doze por cento) no Capital Social da Companhia. Nesse caso, a BNDESPAR passará a apoiar a VID na indicação de um 6º (sexto) membro para o Conselho de Administração.

**4.4. Eleição de Membros do Conselho de Administração.** Os Acionistas concordam e se comprometem a votar em Assembleia Geral de forma a eleger ou substituir os membros do Conselho de Administração respeitando-se as regras previstas nesta Cláusula.

**4.4.1** Os Acionistas se obrigam a exercer o seu direito de voto de forma a assegurar a eleição para o Conselho de Administração da Companhia dos Representantes indicados pelos Acionistas, inclusive cumulando seus votos em caso de eleição por voto múltiplo, ficando convencionado, ainda, que, nos casos de destituição, renúncia e/ou substituição de qualquer membro do Conselho de Administração, todos os Acionistas ficarão obrigados a acompanhar o voto do(s) Acionista(s) que houver(em) indicado o(s) membro(s) do Conselho de Administração destituído(s), renunciante(s) ou substituído(s).

**4.4.2** Os membros do Conselho de Administração somente poderão ser destituídos, direta ou indiretamente, pelo Acionista que o tenha originalmente indicado. Qualquer dos Acionistas poderá substituir, a qualquer tempo e independentemente de justificativa, o(s) membro(s) do Conselho de Administração por ele indicado(s), e os Acionistas se obrigam a votar na competente Assembleia Geral de forma a aprovar tal substituição.



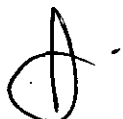
- 4.4.3 É facultado a qualquer Conselheiro, no caso de ausência e impedimento seu e de seu suplente, efetuar indicação específica e por escrito de outro Conselheiro para substituí-lo temporariamente em uma reunião do Conselho de Administração da Companhia e/ou em respectiva Reunião Prévia. A indicação referida nesta Cláusula deverá especificar o Conselheiro nomeado representante, bem como conter a instrução de voto para deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

## CLÁUSULA 5 - DIREITO DE VOTO

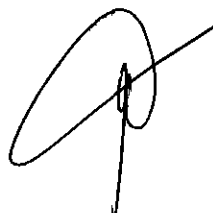
- 5.1. **Exercício de Voto.** Cada um dos Acionistas se obriga a comparecer e exercer o direito de voto de suas Ações Vinculadas e Ações Desvinculadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, diretamente ou através de seus Representantes, conforme o caso, votando uniformemente, conforme estabelecido na Reunião Prévia a que se refere ao item 5.2, sempre em estrita consonância ao estabelecido neste Acordo de Acionistas, de forma a assegurar maior participação dos Acionistas nas deliberações das Assembleias Gerais, observado, no entanto, o disposto na Cláusula 2.6.1 deste Acordo de Acionistas.
- 5.2. **Reunião Prévia.** Os Acionistas se obrigam a realizar uma reunião prévia antes (i) de cada Assembleia Geral e (ii) das reuniões do Conselho de Administração da Companhia cuja ordem do dia contiver deliberação sobre qualquer das matérias listadas no item 5.3 ("Reunião Prévia").
- 5.2.1 Exceto pelo disposto no item 5.4, toda e qualquer deliberação tomada em Reunião Prévia vinculará os Acionistas, quer compareçam ou não à Reunião Prévia, e determinará seus votos na respectiva Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, independentemente de eventuais votos discordantes apurados na Reunião Prévia. Para estes efeitos, os Acionistas, neste ato e na forma do disposto no artigo 118, § 7º, da Lei das Sociedades por Ações, outorgam-se poderes irrevogáveis e irretroatáveis para sua recíproca representação em cada Assembleia Geral, de forma que o(s) Acionista(s) ausente(s) será(ão) representado(s) pelos presentes, manifestando o voto estritamente nos termos da ata de Reunião Prévia relativa às matérias em questão.
- 5.2.2 Ressalvado o disposto em contrário neste Acordo de Acionistas, as deliberações em Reunião Prévia serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples do total de votos dos Acionistas, computando-se apenas as Ações Vinculadas.
- 5.2.3 Convocada a Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia ou de suas Controladas para deliberar sobre qualquer matéria listada no item 5.3, os Acionistas deverão realizar uma Reunião Prévia até 3 (três) Dias Úteis antes da data fixada para o evento, para definir o modo pelo qual o voto será exercido pelos Acionistas, ou por seus respectivos Representantes nos órgãos sociais da Companhia ou das Controladas, conforme o caso, observado o disposto neste Acordo de Acionistas, obrigando-se os Acionistas a comparecer por meio de seus respectivos Representantes (sejam ou não conselheiros, conforme aplicável), com poderes para representar o Acionista e por estes deliberar na Reunião Prévia.
- 5.2.3.1. Exceto pelo disposto no item 5.2.4, as Reuniões Prévias somente se instalarão com a presença de todos os Acionistas e serão convocadas por qualquer Acionista, mediante aviso escrito enviado por qualquer dos meios de comunicação, inclusive e-mail, desde que seja possível a confirmação de recebimento, e para os endereços indicados no item 11.10, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência entre a data de recebimento da convocação e a data da Reunião Prévia. Tal notificação deverá conter uma descrição da ordem do dia, cópia da minuta do instrumento de convocação da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, e cópia de todos os documentos a serem encaminhados ou disponibilizados para os Acionistas ou de outra

forma necessários ao pleno conhecimento e entendimento das matérias incluídas na ordem do dia.

- 5.2.3.2. Nas Reuniões Prévias, os Acionistas poderão fazer-se representar por procurador, com poderes especiais.
  - 5.2.3.3. Será desnecessária qualquer formalidade de convocação para a Reunião Prévia a que comparecer a totalidade dos Acionistas.
  - 5.2.3.4. Nas Reuniões Prévias, a participação de qualquer dos Acionistas, ou de seus respectivos Representantes, poderá ocorrer por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do referido Acionista e a comunicação simultânea com as demais pessoas participantes da Reunião Prévia. Em tal caso, o Acionista, ou seu respectivo Representante, será considerado presente à Reunião Prévia e deverá assinar a correspondente ata, na maior brevidade possível.
  - 5.2.3.5. A orientação de voto definida pelos Acionistas será seguida de maneira uniforme e em bloco pelos Representantes dos Acionistas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia e/ou das Controladas competente para deliberar sobre a matéria em questão.
  - 5.2.3.6. O presidente da Assembleia Geral ou dos órgãos da administração da Companhia ou de suas Controladas não computará o voto proferido por Representante(s) de Acionista(s) em infração ao disposto neste Acordo de Acionistas ou às deliberações de Reunião Prévia. Ocorrendo esta hipótese, qualquer dos Representantes dos Acionistas poderá, apresentando cópia da ata da Reunião Prévia em que a matéria tenha sido decidida, exigir que o voto do inadimplente seja considerado e computado no sentido previamente aprovado na Reunião Prévia.
- 5.2.4 A falta de comparecimento de Representante de um dos Acionistas à Reunião Prévia, devidamente convocada, permitirá aos Acionistas que comparecerem convocar uma segunda Reunião Prévia, a realizar-se com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração em questão, sem necessidade de observar o prazo mínimo de convocação, para deliberar sobre o mesmo assunto. Caso o Acionista que faltou na primeira convocação deixe de comparecer na segunda convocação, os outros Acionistas poderão tomar toda e qualquer deliberação nos estritos termos de sua ordem do dia, sendo certo que a deliberação assim tomada vinculará o Acionista que não tiver comparecido à Reunião Prévia, assim como os membros do Conselho de Administração que tiverem sido eleitos por tal Acionista.
- 5.2.5 A não realização de Reunião Prévia, em primeira e/ou segunda convocação, ou mesmo a falta de deliberação em Reunião Prévia, em primeira e/ou segunda convocação, sobre as matérias da Assembleia Geral obrigará os Acionistas a não deliberar sobre a ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, ou parte dela, e a instruir seus Representantes no Conselho de Administração a não deliberar sobre a ordem do dia da respectiva reunião do Conselho de Administração, ou parte dela.
- 5.2.6 Será lavrada ata em cada uma das Reuniões Prévias, a ser assinada pelos Acionistas, ou seus respectivos Representantes, contendo a orientação de voto prevalecente, a qual será transmitida aos Acionistas e por estes ao(s) seu(s) respectivo(s) Representante(s) na Assembleia Geral por elas indicados, para que a observem.



15



**5.3. Matérias Sujeitas a Veto.** Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, as seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante manifestação favorável da BNDESPAR em Reunião Prévia:

- (a) redução do capital social da Companhia, exceto para absorção de prejuízos;
- (b) aprovação do orçamento anual da Companhia e/ou de suas controladas, caso este estabeleça uma relação Dívida Líquida sobre EBITDA em patamar superior 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes;
- (c) propositura de plano de recuperação extrajudicial, requerimento de recuperação judicial ou de falência pela Companhia ou pelas Controladas;
- (d) liquidação ou dissolução da Companhia ou de qualquer Controlada;
- (e) redução ou não pagamento de dividendo obrigatório da Companhia;
- (f) participação em grupo de sociedades pela Companhia;
- (g) redução do nível de listagem da BM&FBOVESPA ou cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- (h) alteração do Estatuto Social que implique em mudança do objeto social, Conselho Fiscal, controle difuso e manutenção da dispersão da base acionária;
- (i) transformação, fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, envolvendo a Companhia e suas Controladas, incluindo a realização de permuta ou dação em pagamento mediante a utilização de ações.
- (j) aumento do capital social, emissão de ação ou de qualquer valor mobiliário conversível ou permutável em ação, inclusive a determinação do preço de emissão das ações a serem emitidas e o preço do valor mobiliário conversível ou permutável em ação;
- (k) operações entre a Companhia e/ou suas Controladas, de um lado, e quaisquer Partes Relacionadas, de outro lado, apenas quando representarem montantes superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano, excluídos quaisquer contratos (i) de comercialização de energia elétrica até o valor anual global de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), (ii) de serviços compartilhados (tais como administrativos, financeiros, logística e de tecnologia da informação) até o valor anual global de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), (iii) aplicações financeiras em condições de mercado no valor de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e (iv) contratos de proteção de fluxo de caixa com exposição global em valor equivalente em moeda nacional de até US\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares) (o limite se aplica ao valor de referência do contrato – valor nacional);
- (l) alienação ou oneração, pela Companhia e/ou suas Controladas, de bens do ativo permanente que, isolada ou cumulativamente, tenham, em período de 12 (doze) meses, valor superior a 5% (cinco por cento) do ativo total, apurado com base no mais recente ITR;
- (m) qualquer proposta para criação de reservas, provisões ou para mudança de critérios contábeis cujo valor, individual ou cumulativamente, supere 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado com base no mais recente ITR;
- (n) celebração de contratos de qualquer natureza em valor individual superior a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), pela Companhia e/ou suas Controladas, com exceção dos contratos previstos nos demais itens desta Cláusula;



- (o) investimentos de capital não contemplados no plano de negócios ou orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e desde que em valor, individual superior a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);
- (p) realização pela Companhia de aquisição de participação relevante, como definida na legislação aplicável, não contemplada no plano de negócio ou orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e desde que em valor, individual superior a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);
- (q) as matérias previstas nas alíneas (k), (n), (o) e (p) deste item 5.3, caso impliquem em aumento da relação Dívida Líquida sobre EBITDA em patamar superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes;
- (r) constituição de ônus reais ou prestação de garantias pela Companhia e/ou suas Controladas para garantir obrigações de terceiros, exceto obrigações de Controladas;
- (s) aquisição de quaisquer participações societárias em empresas cuja atividade principal não esteja prevista no objeto social da Companhia ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social da Companhia; e
- (t) qualquer proposta de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, em que a redução do caixa da Companhia e/ou de suas controladas implique em aumento da relação Dívida Líquida sobre EBITDA em patamar superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes.

**5.3.1** A ausência de manifestação favorável da BNDESPAR em relação a qualquer das matérias listadas no item 5.3 deverá ser justificada por escrito, sempre considerando o melhor interesse da Companhia.

**5.3.2** A partir da data de assinatura do presente Acordo de Acionistas, os valores mencionados no item 5.3 deverão ser considerados, independentemente de formalização de novo Termo Aditivo, conforme os valores estabelecidos no Anexo 5.3.2 deste Instrumento.

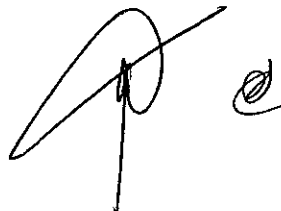
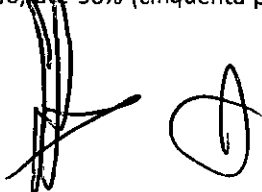
**5.4. Votos Não Vinculados.** Não obstante as disposições acima, as deliberações em Reunião Prévia não obrigarão o voto da BNDESPAR, ou dos membros por ela indicados para o Conselho de Administração, nas matérias relativas a:

- (a) tomada das contas;
- (b) exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras; e
- (c) modalidades tipificadas como exercício abusivo de poder, previstas no artigo 117, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**5.5. Remuneração de Administradores.** No que se refere à deliberação quanto à fixação da remuneração global dos administradores, a VID compromete-se a fazer com que a Companhia adote política de remuneração compatível com as práticas adotadas em companhias de porte similar.

## CLÁUSULA 6 - TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES VINCULADAS

**6.1. Prerrogativa de Desvinculação da BNDESPAR.** Observado o disposto nos itens 6.2 e 6.4 abaixo, a partir do terceiro aniversário deste Acordo de Acionistas, a BNDESPAR terá o direito de desvincular, a qualquer tempo, até 50% (cinquenta por cento) de suas Ações Vinculadas, as quais passarão à condição de Ações



Alfredo de Carvalho Filho  
Advogado  
AMC/JUAMC/GEJUR2

Desvinculadas, mediante envio com 30 (trinta) dias de antecedência, de notificação à VID, com cópia para Companhia, indicando a quantidade de Ações a serem desvinculadas ("Notificação de Desvinculação").

**6.2. Prerrogativa de Desvinculação da VID.** A partir da assinatura do presente Acordo de Acionistas e durante sua vigência, a VID terá o direito de desvincular, a qualquer tempo, Ações Vinculadas em percentual equivalente a até 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, mediante envio de Notificação de Desvinculação à BNDESPAR, com cópia para Companhia.

**6.2.1** Caso a VID decida por exercer tal prerrogativa, serão automaticamente desvinculadas tantas Ações Vinculadas da BNDESPAR quantas forem necessárias para que esta mantenha uma quantidade de Ações Vinculadas equivalentes ao total de Ações Vinculadas remanescentes da VID, menos uma Ação Vinculada da BNDESPAR.

**6.2.2** Adicionalmente, a partir da desvinculação de Ações Vinculadas por VID prevista neste item 6.2, fica facultada à BNDESPAR desvincular Ações Vinculadas, de forma a preservar a relação abaixo:

$$B = 0,700 * A$$

Onde:

A = Número de Ações Vinculadas da VID

B = Número de Ações Vinculadas da BNDESPAR

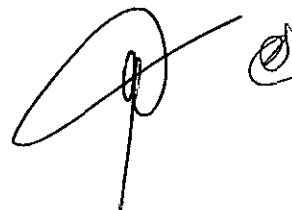
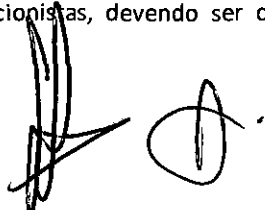
**6.2.3** As Ações da BNDESPAR objeto da desvinculação prevista nos itens 6.2.1 e 6.2.2 serão computadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) a que o item 6.1 acima faz referência e constituirão antecipação da desvinculação prevista no item 6.1.

**6.3. Transferência de Ações Vinculadas e Entrada de Novo Acionista.** Ressalvado o disposto no item 6.3.3 abaixo, durante a vigência do presente Acordo de Acionistas, a promessa de venda, a venda sob condição, a outorga de opção de venda ou a Transferência de parte das Ações Vinculadas a terceiros estará condicionada à aprovação individual de VID ou BNDESPAR ("Novo Acionista"), conforme o caso, sendo certo que, no caso de manifestação negativa, a Transferência não se realizará. No caso de manifestação positiva, a adesão irrestrita do Novo Acionista ao presente Acordo de Acionistas é condição para a realização da Transferência.

**6.3.1** Caso qualquer dos Acionistas deseje Transferir parte ou a totalidade das suas Ações Vinculadas a terceiros, estará tal Acionista obrigado a, antes da efetiva Transferência de Ações Vinculadas, ofertá-las primeiramente ao Acionista Ofertado, conforme definido abaixo, nos termos e condições da Cláusula 7 do presente Instrumento.

**6.3.2** Na hipótese de Transferência parcial de Ações Vinculadas, caso não exercido o Direito de Preferência de que tratam os itens 6.3.1 e 7.2, e o Acionista Ofertado anua com a referida Transferência e a consequente adesão do Novo Acionista ao presente Acordo de Acionistas, fica estabelecida a possibilidade ao Acionista Ofertado de exercício do Direito de Venda Conjunta, observados estritamente os termos e condições da Cláusula 8 deste Acordo de Acionistas.

**6.3.3** A aprovação individual para a Transferência de Ações Vinculadas a que se refere o item 6.3 acima não será aplicada caso qualquer dos Acionistas Transfira a totalidade, e não menos que a totalidade, de suas Ações Vinculadas, hipótese em que o Acionista Ofertante poderá efetivar a Transferência das Ações Vinculadas, independentemente da anuência do Acionista Ofertado, cabendo, no entanto, ao Acionista Ofertado o Direito de Preferência, conforme estabelecido nos itens 6.3.1, e 7.2, e o Direito de Venda Conjunta, conforme estabelecido na Cláusula 8 deste Acordo de Acionistas, devendo ser considerada neste caso, para fins de exercício do Direito de Venda



Conjunta, a totalidade de Ações Vinculadas e de Ações Desvinculadas detidas pelo Acionista Ofertado, na data da Notificação de Venda.

**6.4. Restrição à Desvinculação pela BNDESPAR.** Sempre observado o limite mínimo de 3 (três) anos previsto no item 6.1 acima, se houver a entrada de um Novo Acionista como parte deste Acordo de Acionistas, a prerrogativa de desvinculação de Ações Vinculadas de que trata o item 6.1 restará suspensa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o prazo de vigência do Acordo de Acionistas, a contar da celebração do respectivo aditivo a este Acordo de Acionistas que vier a consignar a entrada do Novo Acionista ("Período de Vinculação").

**6.4.1** A suspensão da prerrogativa de desvinculação de Ações Vinculadas de que trata o item 6.4 acima não se aplicará às hipóteses previstas nos itens 6.2.1 e 6.2.2.

**6.5.** A BNDESPAR e a VID somente poderão alienar suas Ações Desvinculadas, inclusive aquelas objeto da prerrogativa de desvinculação de que tratam os itens 6.1 e 6.2, sem observar o disposto nas Cláusulas 6, 7 e 8, por meio de operações realizadas: (i) em pregão da BM&FBOVESPA; (ii) mediante oferta pública de distribuição de ações, nos termos da Instrução nº 400/2003 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ou outras que vierem lhe suceder, cumulada ou não com a Instrução CVM 471 e o Convênio ANBIMA; ou (iii) por meio de procedimentos de leilão nos termos da Instrução CVM nº 168/1991.

**6.6.** Cada Acionista concorda em não Transferir ou prometer Transferir qualquer Ação Vinculada ou direito de preferência à subscrição de Ações Vinculadas, exceto se em conformidade com os termos e condições deste Acordo de Acionistas. A Companhia não registrará qualquer Transferência das Ações Vinculadas perante a instituição escrituradora das Ações que esteja em desacordo com as disposições aqui contidas, bem como qualquer disposição contratual celebrada pelas Partes em desacordo com as disposições aqui contidas será considerada nula.

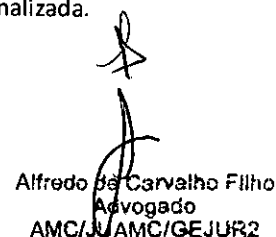

## CLÁUSULA 7 - TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS

**7.1 Transferências Permitidas.** Fica estabelecido entre os Acionistas signatários, bem como aqueles que vierem a aderir ao presente Acordo de Acionistas, que o disposto nos itens 6, 7.2 e 8 não se aplicará a qualquer Transferência de Ações Vinculadas para suas subsidiárias integrais, fundos de investimento ou para qualquer outra sociedade que integre o mesmo grupo econômico do Acionista ("Cessionário Autorizado") e, desde que:

- (a) o capital social do Cessionário Autorizado seja detido integralmente, direta ou indiretamente, pelo Controlador final do Acionista cedente;
- (b) o Cessionário Autorizado não participe, direta ou indiretamente, de qualquer sociedade que atue no setor da Companhia, inclusive mediante consórcio, associação, joint venture ou organização de outra natureza;
- (c) o Cessionário Autorizado declare previamente e por escrito ao respectivo Acionista e à Diretoria da Companhia sua adesão irrestrita ao presente Acordo de Acionistas;
- (d) o Acionista alienante se obrigue previamente e por escrito para com os demais Acionistas a não Transferir, a qualquer título ou sob qualquer forma, inclusive em razão de operação societária de fusão, incorporação ou cisão, o Controle do Cessionário Autorizado, salvo se previamente readquirir as Ações Vinculadas objeto da Transferência ao Cessionário Autorizado, nos termos desta Cláusula; e
- (e) a Transferência deverá abranger a totalidade, e não menos do que a totalidade das Ações Vinculadas detidas pelo Acionista alienante no momento em que mencionada operação vier a ser formalizada.



19



Alfredo de Carvalho Filho  
Advogado  
AMC/JUAMC/GEJUR2

**7.1.1** Na hipótese de ocorrência de uma Transferência Permitida nos termos deste item, caso as Ações representem parcela substancial do patrimônio do Cessionário Autorizado, eventual Transferência a terceiros de ações ou quotas de emissão do Cessionário Autorizado, conforme aplicável, deverá observar o disposto nos itens 6, 7.2 e 8 do presente Acordo, constituindo condição precedente à própria Transferência Permitida em questão a adesão ao presente Acordo de Acionistas da(s) pessoa(s) necessária(s) para garantir a exequibilidade dos direitos da BNDESPAR nele previstos.

**7.2. Direito de Preferência.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6, o Acionista, caso decida Transferir suas Ações Vinculadas ("Acionista Ofertante"), no todo ou em parte, deverá oferecer ao outro Acionista ("Acionista Ofertado") o direito de preferência ("Direito de Preferência") para adquirir a totalidade das Ações Vinculadas dispostas para a venda ou cessão ("Ações Ofertadas"), nas seguintes condições:

**7.2.1** O Acionista Alienante deverá enviar ao Acionista Ofertado notificação por escrito ("Notificação de Oferta"), com comprovante de recebimento, indicando o número de Ações Ofertadas, o preço e as condições de pagamento, o nome e demais dados do potencial Novo Acionista, se houver, juntando todos os elementos que permitam uma adequada avaliação pelo Acionista Ofertado ("Oferta").

**7.2.2** Na hipótese de o Acionista Ofertante desejar Transferir suas Ações Vinculadas, de forma parcial, o Acionista Ofertado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Notificação de Oferta, para (i) exercer ou não o seu Direito de Preferência nos termos da Oferta, ou (ii) caso não exerça o seu Direito de Preferência, aprovar ou não a Transferência de Ações Vinculadas, nos termos da Oferta, e a consequente adesão do Novo Acionista ao presente Acordo de Acionistas; e, (iii) caso aprove a Transferência de Ações Vinculadas e a adesão do Novo Acionista ao presente Acordo de Acionistas, exercer ou não o Direito de Venda Conjunta nos termos da Cláusula 8.

**7.2.2.1** Na hipótese de o Acionista Ofertante desejar Transferir a totalidade de suas Ações Vinculadas, o Acionista Ofertado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Notificação de Oferta, para (i) exercer ou não o seu Direito de Preferência nos termos da Oferta, ou (ii) caso não exerça o seu Direito de Preferência, exercer ou não o Direito de Venda Conjunta nos termos da Cláusula 8.

**7.2.3** Na hipótese de o Acionista Ofertante desejar Transferir suas Ações Vinculadas, de forma parcial, caso o Acionista Ofertado não se manifeste por escrito no prazo estabelecido no item 7.2.2., será considerado que o Acionista Ofertado (i) decidiu não exercer seu Direito de Preferência, e (ii) aprovou a Transferência de Ações Vinculadas nos termos da Oferta e a consequente adesão do Novo Acionista ao presente Acordo de Acionistas. Nesta hipótese, nos termos do item 7.2.2 acima, o Acionista Alienante poderá efetuar a Transferência indicada na Oferta, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas mesmas condições da Oferta, para terceiros, desde que tenha sido oferecido ao Acionista Ofertado o Direito de Venda Conjunta, conforme a Cláusula 8.

**7.2.3.1** Na hipótese de o Acionista Ofertante desejar Transferir a totalidade de suas Ações Vinculadas, caso o Acionista Ofertado não se manifeste por escrito no prazo estabelecido no item 7.2.2.1, será considerado que o Acionista Ofertado (i) decidiu não exercer seu Direito de Preferência. Nesta hipótese, nos termos do item 7.2.2.1 acima, o Acionista Alienante poderá efetuar a Transferência indicada na Oferta, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas mesmas condições da Oferta, para terceiros, desde que tenha sido oferecido ao Acionista Ofertado o Direito de Venda Conjunta, conforme a Cláusula 8.

**7.2.4** Exercido o Direito de Preferência, a Transferência das Ações Ofertadas deverá efetivar-se nos 60 (sessenta) dias seguintes ao término do prazo previsto no item 7.2.2. Caso a Transferência não se



20



Alfredo de Carvalho Filho  
Advogado  
AMC/SUAMC/GEJUR2

efetive no prazo de 60 (sessenta) dias, o Acionista Alienante estará obrigado a renovar o procedimento estabelecido neste item 7.2.

**7.2.5** Caso a referida Transferência esteja sujeita à aprovação do CADE, os prazos de 60 (sessenta) dias de que tratam os itens 7.2.3 e 7.2.4 serão suspensos na data de protocolo do pedido de autorização ao CADE e retomados no Dia Útil seguinte à data de expiração do prazo final de recurso da decisão do CADE autorizando a Transferência.

**7.3** O disposto nesta Cláusula também se aplica à cessão de direito de subscrição de novas Ações de emissão da Companhia, até o Percentual Mínimo previsto neste Acordo de Acionistas.

**7.4** A inobservância do procedimento constante desta Cláusula com relação ao Direito de Preferência importa nulidade da Transferência das Ações Vinculadas.

## **8 DIREITO DE VENDA CONJUNTA ("TAG ALONG")**

**8.1.** Observado o disposto nos itens 6.3 e 7.2, caso VID ou BNDESPAR decida Transferir, direta ou indiretamente, parte das Ações Vinculadas de sua propriedade, e o Acionista Ofertado, conforme o caso aplicável, (i) não tenha exercido o Direito de Preferência previsto no item 7.2 e (ii) tenha aprovado a Transferência de Ações Vinculadas e a consequente adesão do Novo Acionista ao presente Acordo de Acionistas, o Acionista Ofertado terá o direito de Transferir, em conjunto com o Acionista Alienante, as Ações Vinculadas de sua propriedade no lote de ações Transferidas ("Lote de Ações Transferidas") pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições de Transferência oferecidas ao Acionista Alienante ("Direito de Venda Conjunta" ou "Tag Along Proporcional"). O Lote de Ações Transferidas não será acrescido na hipótese de exercício do Direito de Venda Conjunta, devendo ser dividido conforme o disposto no item 8.1.1.

**8.1.1.** A quantidade de Ações a ser Transferida pelo Acionista Ofertado será determinada de acordo com a fórmula abaixo:

*Ações Objeto do Direito de Venda Conjunta do Acionista Ofertado = Lote de Ações Transferidas x Ações Vinculadas do Acionista Ofertado / Totalidade das Ações Vinculadas.*

**8.2** Observado o disposto nos itens 6.3 e 7.2, caso VID ou BNDESPAR decida Transferir, direta ou indiretamente, a totalidade das Ações Vinculadas de sua propriedade, fora dos casos do item 7.1, e o Acionista Ofertado não tenha exercido o Direito de Preferência previsto no item 7.2, o Acionista Ofertado terá o direito de Transferir, em conjunto com o Acionista Alienante, a totalidade das Ações Vinculadas e das Ações Desvinculadas de sua propriedade, pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições de Transferência oferecidas ao Acionista Alienante ("Direito de Venda Conjunta" ou "Tag Along Total").

**8.3** Nas hipóteses previstas nos itens 8.1 e 8.2, o Acionista Alienante deverá notificar o Acionista Ofertado e a Companhia por escrito, informando da Transferência pretendida ("Notificação de Venda") e estabelecendo prazo de até 105 (cento e cinco) dias após a Notificação de Venda para a efetivação da Transferência ("Data da Venda"). A Notificação de Venda deverá estar acompanhada da minuta de contrato de alienação negociada até então e especificar o número de Ações Vinculadas ofertadas, o preço e as condições de pagamento, o nome e demais dados do potencial comprador, confirmação de que o potencial comprador foi informado do Direito de Venda Conjunta. A Notificação de Venda de que trata este item e a Notificação de Oferta, de que trata o item 7.2.1 deverão ser realizadas em conjunto.

**8.4** Se o Acionista Ofertado desejar exercer seu Direito de Venda Conjunta, deverá notificar o Acionista Alienante, conforme o caso, bem como o potencial comprador, por escrito, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do recebimento da Notificação de Venda.

- 8.5 Se o potencial comprador se recusar a comprar a totalidade das Ações ofertadas que o Acionista Ofertado tenha proposto Transferir no exercício do Direito de Venda Conjunta, o Acionista Alienante estará impedido de Transferir qualquer de suas Ações Vinculadas ao potencial comprador.
- 8.6 Caso o Acionista Ofertado não exerça seu Direito de Venda Conjunta, será permitido ao Acionista Alienante, até a Data da Venda, Transferir suas Ações Vinculadas pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições informados na Notificação de Venda. Caso a Transferência não se consume até a Data da Venda e nas condições ofertadas, os procedimentos inerentes ao Direito de Venda Conjunta, conforme previstos neste Acordo deverão ser realizados novamente.
- 8.7 Caso a referida Transferência esteja sujeita à aprovação do CADE, o prazo de 105 (cento e cinco) dias de que trata o item 8.2 será suspenso na data de protocolo do pedido de autorização ao CADE e retomado no Dia Útil seguinte à data de expiração do prazo final de recurso da decisão do CADE autorizando a Transferência.

## 9 EXECUÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Observado o disposto neste Acordo de Acionistas, os Acionistas terão o direito de requerer ao Presidente da Assembleia Geral da Companhia que declare a invalidade de voto proferido contra ou em desacordo com disposição deste Acordo. Idêntico direito caberá aos membros do Conselho de Administração eleitos por indicação dos Acionistas, relativamente às deliberações de competência do Conselho de Administração da Companhia sobre qualquer das matérias previstas neste Acordo.

9.2 Não obstante o disposto no item 9.1, e tendo em vista a natureza do presente Acordo de Acionistas, os Acionistas reconhecem que, na hipótese de inadimplemento das obrigações ora assumidas, o Acionista prejudicado poderá requerer, independentemente da indenização por perdas e danos cabível, a execução específica das obrigações inadimplidas. Dessa forma, e sem prejuízo das perdas e danos que possam ter lugar, qualquer obrigação referida no presente Acordo de Acionistas que seja descumprida por qualquer dos Acionistas poderá ser objeto de execução específica, mediante provimento judicial de suprimento ou substituição do ato, voto ou medida praticada, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste Acordo, na forma das disposições aplicáveis.

## 10 PRAZO

10.1 Fica desde já acordado que este Acordo de Acionistas permanecerá integralmente válido e em vigor durante o prazo de 05 (cinco) anos, ou seja, até 29 de outubro de 2019.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Acordo de Acionistas será arquivado na sede social da Companhia, que se obriga a observá-lo rigorosamente, em todos os seus termos, cláusulas e condições, pelo que firma o presente Acordo de Acionistas na qualidade de interveniente.

11.2 Nas Assembleias Gerais e nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia não será admitido nem computado o voto de qualquer dos Acionistas proferido sem a observância das disposições deste Acordo de Acionistas.

11.3 A Companhia deverá fazer constar no instrumento firmado com a instituição financeira depositária de ações escriturais que as Ações de titularidade dos Acionistas estão vinculadas ao presente Acordo, fazendo consignar nos seus registros a seguinte declaração: "As ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do acionista [--] estão vinculadas a um acordo de acionistas firmado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201[--], o qual se encontra devidamente arquivado na sede social da Companhia".

11.4. A Companhia se obriga a comunicar prontamente os Acionistas quaisquer atos, fatos ou omissões que

22

Alfredo de Carvalho Filho  
Advogado  
AMC/UAAMC/GEJUR2

possam importar em violação do presente Acordo de Acionistas, bem como a adotar as providências que lei superveniente venha a exigir para sua validade e eficácia.

- 11.5.** As Partes terão amplo direito de informação e verificação da atividade, livros e contabilidade da Companhia, que deverá atender com presteza aos pedidos de informações ou esclarecimentos por elas formulados.
- 11.6.** O eventual inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas no presente Acordo de Acionistas, por qualquer de seus signatários, assegura aos demais o direito de pleitear judicialmente o seu cumprimento específico, de acordo com o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos dos artigos 461 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.7.** Os Acionistas, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Acordo de Acionistas: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado por este Acordo de Acionistas ou pela lei não constituirá novação ou renúncia desse direito, nem prejudicará o seu eventual exercício; (ii) o exercício parcial desse direito não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia a qualquer direito somente será válida se concedida por escrito; e (iv) a renúncia a um direito será interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia a qualquer outro direito conferido por meio do presente Acordo de Acionistas.
- 11.8.** Todos os avisos e notificações, ou qualquer outra forma de comunicação, que deva ser entregue nos termos deste Acordo de Acionistas deverão ser encaminhados da seguinte forma, sempre por escrito, com comprovante de recebimento:

Se para a BNDESPAR:

Av. República do Chile, 100,  
Rio de Janeiro, RJ, Brasil  
Fax: 21-2220-2907  
Endereço Eletrônico: cmelo@bndes.gov.br  
At.: Superintendente da Área de Mercado de Capitais - AMC

Se para a VID:


Rua Amauri, nº 255 – 13º andar – Conjunto A  
São Paulo, SP, Brasil  
Fax: 11 3079-9345  
Endereço Eletrônico: joao.miranda@vpar.com.br  
At.: Sr. João Carvalho de Miranda  
Com cópia para:  
Rua Amauri, nº 255 – 13º andar – Conjunto A  
São Paulo, SP, Brasil  
Fax: 11 3079-9345  
Endereço Eletrônico: luiz.fins@vpar.com.br  
At.: Sr. Luiz Marcelo Pinheiro Fins

**11.8.1.** Os avisos e notificações, ou qualquer outra forma de comunicação serão considerados como tendo sido entregues na data aposta no protocolo de recebimento, na data da confirmação do recebimento da mensagem via fax ou na data da formalização da notificação judicial ou extrajudicial.

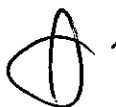
**11.8.2.** Cópia de toda e qualquer correspondência trocada entre os Acionistas e/ou a Companhia sobre os assuntos nele versados deverá ser enviada aos demais Acionistas e/ou à Companhia, conforme o caso.



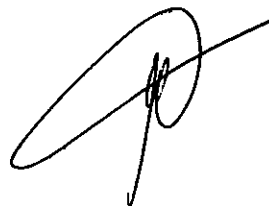
23



- 11.8.3.** Qualquer alteração dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada aos Acionistas e/ou à Companhia, sendo certo que, na falta de referida comunicação, a correspondência enviada para o antigo endereço será considerada, para todos os fins de fato e de direito, como corretamente enviada e recebida.
- 11.9.** Este Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses nele previstas, e obriga os Acionistas e seus respectivos sucessores a qualquer título, não podendo ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto com a anuência prévia e escrita dos demais Acionistas.
- 11.10.** Caso qualquer termo ou disposição estipulado no presente Acordo de Acionistas seja considerado nulo, ilegal, inexecutável ou não aplicável, em virtude de disposição legal ou decisão judicial definitiva, todas as demais condições e disposições aqui contidas permanecerão em pleno vigor, sendo que, em tal hipótese, os Acionistas negociarão de boa-fé um aditamento ao presente Acordo com vistas a restabelecer o escopo original das Partes, tanto quanto possível.
- 11.11.** A Companhia assina este Acordo de Acionistas como forma de declarar-se ciente de seus termos, para os fins do artigo 118, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a cumprir todas as disposições dele.
- 11.12.** As disposições do presente Acordo de Acionistas prevalecerão sobre quaisquer estipulações do Estatuto Social da Companhia que regulem de forma diversa matéria aqui tratada, devendo, assim, ditas matérias, ser interpretadas e observadas segundo as regras constantes deste Acordo de Acionistas. Em caso de conflito entre este Acordo de Acionistas e o Estatuto Social, a Companhia deverá, na primeira Assembleia Geral realizada após a identificação do referido conflito, incluir na ordem do dia a reforma do Estatuto Social com vistas a eliminar o conflito identificado.
- 11.13.** Este Acordo de Acionistas será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.14.** A inobservância de qualquer das regras previstas neste Acordo de Acionistas determinará a ineficácia do ato infringente perante a Companhia.
- 11.15.** Os Acionistas declaram que não existem quaisquer outros acordos ou convenções de voto com relação às Ações, ou qualquer fato que ocasione impedimento às obrigações estabelecidas no presente Acordo de Acionistas, bem como se obrigam a não celebrar e a não prometer celebrar outros acordos ou convenções de voto ou que restrinjam o exercício do direito de voto com relação às Ações, exceto se mediante prévia e expressa anuência de todos os Acionistas.
- 11.16.** Os Acionistas concordam que qualquer disputa resultante deste Acordo de Acionistas que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, será dirimida por arbitragem pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com seu Regulamento (exceto no que se refere aos prazos lá previstos, que deverão ser considerados em triplo), servindo esta Cláusula 11 como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberão à Câmara de Arbitragem.
- 11.16.1.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um deles nomeado pela Parte com intenção de instituir a arbitragem, o outro pela(s) outra(s) Parte(s), e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, pelos árbitros nomeados pelas Partes. No caso de uma das Partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem a sua nomeação no menor prazo possível.
- 11.16.2.** As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das partes e de seus sucessores, que



24



Alfredo de Carvalho Filho  
Advogado  
AMC/JUAMC/GEJUR2



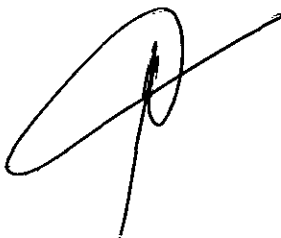
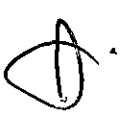

se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

**11.16.3.** Não obstante o disposto acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para (a) obter quaisquer "medidas de urgência" que se façam necessárias previamente à instauração do procedimento de arbitragem e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas Partes; (b) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo arbitral final; e (c) para garantir a instauração do tribunal arbitral. Para tanto, as Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.16.4.** A Companhia declara expressamente se comprometer com a Cláusula Compromissória prevista nesta Cláusula 11, obrigando-se e vinculando-se aos termos e condições aqui previstos quanto à Lei Aplicável e à Arbitragem.

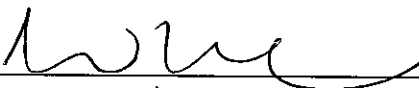
E por estarem assim justas e contratadas, os Acionistas e a Companhia firmam o presente Acordo de Acionistas em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas e qualificadas.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2014



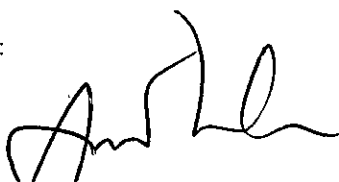
(página de assinaturas do Acordo de Acionistas de Fibria Celulose S.A.)


**BNDESPAR:**

  
Por: **Luciano Coutinho**  
Cargo: **Diretor-Presidente**

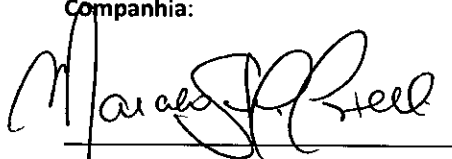
  
Por: **Júlio C. M. Ramundo**  
Cargo: **Diretor**

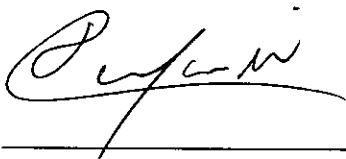
**VID:**

  
Por: **João Carvalho de Miranda**  
Cargo: **Diretor Presidente**

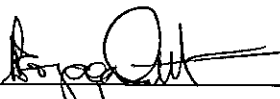
  
Por: **Luiz Marcelo Pinheiro Fins**  
Cargo: **Diretor**

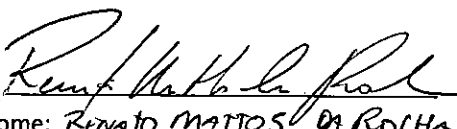
**Companhia:**

  
Por: **Marcelo Strufaldi Castelli**  
Cargo: **Diretor Presidente**

  
Por: **Guilherme Perboyre Cavalcanti**  
Cargo: **Diretor**

Testemunhas:

1.   
Nome: **Luciana Cristina C. Fogaça Arantes**  
RG: 27.054.420-3 SSP/SP  
CPF/MF: 202588388-92

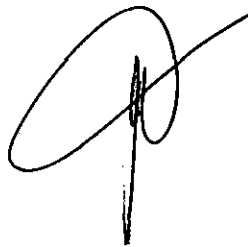
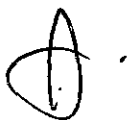
2.   
Nome: **Renato Mattos da Rocha**  
RG: 012 408 784-2  
CPF/MF: 056 281407-83

**ANEXO 3.1**

**AO ACORDO DE ACIONISTAS DE FIBRIA CELULOSE S.A.**

**QUANTIDADE DE AÇÕES EMISSÃO DA COMPANHIA DETIDAS NESTA DATA PELOS ACIONISTAS**

Acionista	Quantidade de Ações Detidas	% Ações Detidas
BNDESPAR	168.296.658	30,382%
VID	162.974.335	29,421%
Total	331.270.993	59,803%

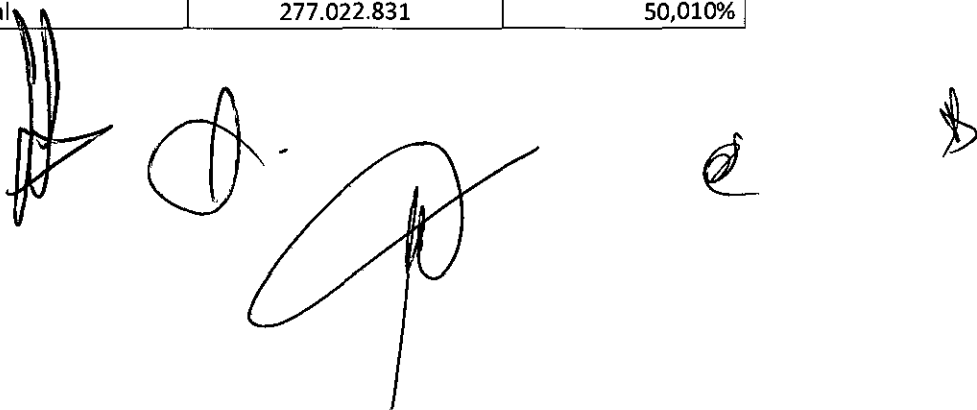


ANEXO 3.2

AO ACORDO DE ACIONISTAS DE FIBRIA CELULDSE S.A.

QUANTIDADE DE AÇÕES VINCULADAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA DETIDAS NESTA DATA PELOS ACIONISTAS

Acionista	Quantidade de Ações Vinculadas	% do capital
BNDESPAR	114.048.496	20,589%
VID	162.974.335	29,421%
Total	277.022.831	50,010%

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, scattered below the table. There are approximately five distinct marks, including a large signature with a long horizontal stroke, a circular mark, and several smaller initials.

→ S < An

**ANEXO 5.3.2**

**AO ACORDO DE ACIONISTAS DE FIBRIA CELULOSE S.A.**

\* Valores a partir de 31 de outubro

<b>Item da Cláusula Matérias Sujeitas a Veto"</b>	<b>Valores a partir de 31/outubro/2015</b>	<b>Valores a partir de 31/outubro/2016</b>	<b>Valores a partir de 31/outubro/2017</b>	<b>Valores a partir de 31/outubro/2018</b>
k	R\$ 21.100.000,00	R\$ 22.200.000,00	R\$ 23.400.000,00	R\$ 24.600.000,00
k	R\$ 211.000.000,00	R\$ 222.600.000,00	R\$ 234.800.000,00	R\$ 247.700.000,00
k	R\$ 26.300.000,00	R\$ 27.700.000,00	R\$ 29.200.000,00	R\$ 30.800.000,00
k	R\$ 211.000.000,00	R\$ 222.600.000,00	R\$ 234.800.000,00	R\$ 247.700.000,00
k	US\$ 220.000.000,00	US\$ 220.000.000,00	US\$ 220.000.000,00	US\$ 220.000.000,00
n, o, p	R\$ 738.500.000,00	R\$ 779.100.000,00	R\$ 821.900.000,00	R\$ 867.100.000,00

